



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JOÃO RAMALHO*

*Rua Paulo de Azevedo, 80- Cep1 9680-000 E-mail:
secretaria.saude@joaoramalho.sp.gov.br Telefone
(Oxx18)3998-1106-Telefax (Oxx18) 3998-1106*

JUSTIFICATIVA

Objeto: Seleção de entidade sem fins lucrativos para
Prestação de serviços Hospitalares para
atendimentos de urgência, emergência e
especialidades.

- 1) O termo de colaboração deverá ser formalizado através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.384/2017, pois se trata da única entidade, cujos fins de adéquam as necessidades do Município e, encontra-se localizada no Município de Rancharia, a 12 km do Município de João Ramalho.
- 2) O público alvo a ser atingido será toda a população de João Ramalho sem distinção de cor, idade ou raça, que se encontra em situação de risco a saúde pessoal, por ocorrência de qualquer situação que abale suas condições no âmbito de saúde/doença.
- 3) O objetivo em curto prazo é não deixar que a população de João Ramalho que se encontra em situação de risco fique sem atendimento especializado para este fim uma vez que a entidade é nossa primeira referencia em saúde conforme o desenho das redes de urgência e emergência da RAAS 11 de Presidente Prudente, através de serviços contratualizados pelo SUS, uma vez que este se toma insuficiente para a demanda apresentada pelo município a longo prazo é oferecer um serviço com atendimento acolhedor e humanizado.
- 4) Buscamos através do serviço prestado de acolhimento, no contexto em que vivem a melhoria na qualidade de vida da população do Município de João Ramalho que se encontram com sua saúde em situação abalada ou de risco, garantindo atendimento integrado até que sua condição de saúde seja resolvida.
- 5) O prazo para execução do serviço apresentado no Plano de Trabalho será para o exercício de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse pela Secretaria de

Saúde, cujo recurso será liberado mensalmente até o dia 10 de cada mês, através de transferência bancária em nome da entidade. Conforme dotação orçamentária.

- 6) O município de João Ramalho, não conta com uma unidade que vise oferecer o atendimento em média e alta complexidade e serviços de especialidades como obstetrícia, pediatria, cirurgia, ortopedia e anestesia a população que se encontra em situação de risco e necessita deste serviço. Contendo apenas o serviço de Atenção Básica nas 2(duas) unidades de Saúde da Família e um atendimento de urgência e emergência básica até as 21 h.
- 7) Razão pela qual faz se necessário à firmação do convênio e o repasse da subvenção para o Hospital Maternidade de Rancharia. Como estamos na adequação da lei 13.019/2014, não se faz necessário o chamamento público, nesse caso convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não se aplica exigências desta lei. Sendo assim peço a dispensa licitatória.

DANTE AUGUSTO DALLA'PRIA
Secretário Municipal de Saúde